

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1110/82 - DREC - 1795/82
INTERESSADO : GILBERTO SILVIO SCAPIN
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - SEMINÁRIO
RELATORA : MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA .
PARECER CEE : 1465/82 - CEEG - APROVADO EM 15/9/82.
COMUNICADO AO PLENO EM 29/9/82.

1 - HISTÓRICO

"GILBERTO SILVIO SCAPIN, nascido a 26 de Julho de 1960, dirige-se a este Conselho expondo e solicitando o que se segue:

- cursou as três séries do 1º grau (1ª, 2ª e 4ª) na EEPG "Profª Maria Conceição Aparecida Basso", em Fernandópolis/SP, em 1967, 1968 e 1970;

- a 3ª serie do 1º grau, realizou-a na EE de 1º grau "Profª Ivonete Amaral da silva", em Fernandopolis;

- realizou as duas series seguintes (5ª e 6ª) na EEPG "Libero de Almeida Silvaes", em Fernandopolis, em 1971 e 1972;

- no Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção, em Espírito Santo do Pinhal, cursou as duas ultimas séries do 1º grau e as duas primeiras do 2º grau, de 1973 a 1976;

- em 1977 fez a 3ª série do 2º grau na EEPG "Luiz Martini", em Mogi-Guaçu;

- a seguir, realizou estudos na Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Mogi-Mirim;

à vista do exposto, sendo informado de que havia divergência entre a grades curricular cursada e a que deveria ter feito, requer pronunciamento favorável sobre a equivalência dos estudos feitos no Instituto Educacional "Nossa Senhora da Assunção", em Espírito Santo do Pinhal, assim como a convalidação dos atos escolares praticados nesse período e posteriormente;

o Processo em tela percorreu os Setores competentes da Secretaria de Estado da Educação, sendo analisado pormenorizadamente na DRE-Campinas (fls. 19, 20, 21, 22, 25 e 24.), ressaltando-se a falta de alguns componentes no histórico escolar do aluno, o que deveria ter exigido adaptações correspondes.

tes (fls.23);

- As autoridades preopinastes são favoráveis ao atendimento ao solicitado pelo aluno".

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de regularização da vida escolar de Gilberto Silvio Scarin que realizou parte de seus estudos da 7ª série da 1º grau à 2ª série do 2º grau - no Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção - Seminário, em Espirito Santo do Pinhal, São Paulo. Seus estudos anteriores aos da 7ª série e da 3ª serie do 2º grau foram cumpridos em escolas da rede estadual de ensino.

São dois os problemas que afetam a vida escolar de Gilberto: não solicitou na ocasião oportuna, a equivalência de seus estudos realizados no Seminário, nao realizou algumas adaptações na 3ª serie do 2º grau da EEPSPG "Luiz Martini", onde se matriculou em 1977.

É preciso lembrar que os alunos ,que cursaram a 3ª serie do 2º grau nas escolas estaduais nesse ano, o fizeram sob o amparo da Lei 4024/61, considerando-se que o currículo da nova lei só atingiu os alunos matriculados na 1ª serie, em 1976. Da mesma forma, em relação a 7ª e 8ª series do 1º grau, em 1973 e 1974.

As autoridades escolares informam às fls. 21 que a análise do currículo cumprido pelo interessado mostra que foram estudadas com aprovação as matérias constantes do currículo estabelecido pela Lei 4024/61 e legislação complementar. Com relação ao 2º grau, aparecem algumas discrepâncias de seriação e carga horária de algumas disciplinas, não chegando a afetar o cumprimento dos mínimos obrigatórios.

Por outro lado, este Conselho tem sido favorável a inúmeras solicitações de equivalência por alunos oriundos do Seminário em questão.

Nessas condições e considerando-se ainda que o aluno concluiu seu curso de 2º grau em 1977, entendemos poder acolher o parecer favorável das autoridades escolares.

3- CONCLUSÃO

Os estudos realizados por Gilberto Silvio Scarin, no Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção - Seminário, de 1973 a 1976, são equivalentes aos da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Convalida-se sua matrícula na 3ª série do 2º grau na EEPSG "Luiz Martini", de Mogi-Guaçu, em 1973 bem como os atos escolares praticados nessa série.

CESG, em 10 de setembro de 1982.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diníz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE